

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FCF nº 1/2018

Instituída pela Deliberação CPG/FCF 6/2018 e alterada pelas Deliberações CPG/FCF 30/2020, 1/2023 e 31/2025

Instrui a realização de Exames de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas resolve:

Artigo 1º — Recomenda-se que o estudante de mestrado realize o Exame de Qualificação entre o 10º e o 14º meses do curso, não ultrapassando o 20º mês.

Artigo 2º — Recomenda-se que o estudante de doutorado realize o Exame de Qualificação entre o 20º e o 26º meses do curso, não ultrapassando o 38º mês.

Artigo 3º — O estudante somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação após ter apresentado a proficiência em língua inglesa, de acordo com a Instrução Normativa CPG/FCF n. 3, de 15 de outubro de 2021, e ter cumprido 50% dos créditos em disciplinas exigidos no Catálogo.

Artigo 4º — A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas — CPG/FCF a partir da indicação de docentes ou pesquisadores, com titulação mínima de doutor, encaminhada pelo Orientador em formulário próprio.

§ 1º — A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será presidida por um professor credenciado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e composta por dois membros titulares, sendo um deles necessariamente externo ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º — É vedada a participação do orientador e do coorientador.

§ 3º — Serão indicados dois membros suplentes, sendo um deles interno ao Programa de Pós-Graduação e outro externo ao Programa.

Artigo 5º — O Exame de Qualificação será constituído pela apresentação, entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos, dos resultados parciais obtidos durante o desenvolvimento do projeto

de pesquisa do estudante, e pela arguição de cada examinador, no tempo de até 20 (vinte) minutos, com o mesmo tempo para a resposta do estudante.

Parágrafo único — O Exame de Qualificação poderá ser aberto ao público, sendo permitida a participação silenciosa do orientador e do coorientador.

Artigo 6º — A Comissão Examinadora avaliará o estudante pelo domínio do tema da pesquisa demonstrado na apresentação e na arguição, pela clareza e concisão do registro das metodologias, resultados e análises do Relatório de Atividades e pelo progresso em relação aos objetivos e ao cronograma propostos.

§ 1º — A Comissão Examinadora emitirá um parecer circunstanciado em que constará a aprovação ou reprovação do estudante por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º — O parecer circunstanciado da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado poderá recomendar à CPG/FCF a transferência de nível, mediante solicitação fundamentada e apresentação de projeto de doutorado pelo estudante.

§ 3º — O estudante reprovado poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez e será avaliado pela mesma Comissão Examinadora, no prazo máximo de seis meses contados a partir da data do Exame.

Artigo 7º — Casos omissos serão tratados pela CPG/FCF.

Prof^a Dr^a Alexandra Christine Helena Frankland Sawaya

Coordenadora de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Universidade Estadual de Campinas